

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

PROCESSO BEE: 24666/1/1/1/1/1/2
 ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2020
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
 INTERESSADO: CLARO S/A

PARECER – CHEADV N.º 2998 /2021

Tratam os autos sobre o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020** (ev. 44), firmado no dia **06/05/2021**, entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade, e a empresa **CLARO S/A - CNPJ Nº 40.432.544/0001-47**.

O objeto do Contrato nº 007/2020 é a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital do Pregão Eletrônico nº 043/2019 – SRP e seus Anexos.

O **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020** (ev. 44) tem por objeto a **prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/05/2021 até o dia 06/05/2022, e o acréscimo de 35 (trinta e cinco) unidades no quantitativo do serviço móvel contratado** (acessos a pacotes de dados e fornecimento de aparelhos de Smartphones no regime de comodato). Ainda, de acordo com a Cláusula Segunda, o valor total do contrato para os 12 (doze) meses passa a ser de R\$ 394.800,00 (trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais) em virtude do acréscimo de 35 (trinta e cinco) novos acessos com fornecimento de aparelhos de Smartphones no regime de comodato, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MENSAL)
01	Unid.	235	Pacote de dados de 3GB, com fornecimento de aparelhos SMARTPHONES, em regime comodato, com a seguinte configuração mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Frequência: GSM Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz), 3G HSDPA (850/900/1900/2100 MHz) e 4G LTE. • Rede e dados: GPRS/EDGE/3G/4G • Sistema Operacional: Android versão mínima 8.0 • Peso máximo: 240g • Bateria Capacidade Mínima 3.000 mAh • Processador mínimo 1,4 GHz Octa-Core • Tamanho da tela 5" polegadas, no mínimo • Tela Resolução mínima: 720 x 1280 pixel • Tela Touchscreen capacitiva • Câmera com Flash embutida e com Resolução mínima: 5.0 M pixels 	R\$ 140.00	R\$ 32.900.00



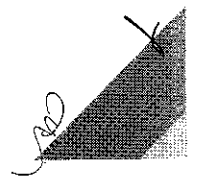
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fls: _____
Visto: _____

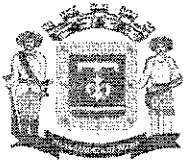
		<ul style="list-style-type: none"> • A câmera deverá possuir flash embutido • Memória mínima de 2GB (RAM) • Memória mínima de 16 GB (armazenamento interno) • Cor preferencialmente Preto • Conectividade via Bluetooth • WiFi 802.11 a/b/g/n ou WiFi 802.11 b/g/n. • Deverá possuir GPS • Possuir carregador com tensão de alimentação AC 100 ~ 240 V AC, 50/60 Hz • Capacidade de conectividade entre o aparelho e a impressora, sem utilização de cabos. • A configuração dos pacotes de dados nos acessos a celulares deverá obedecer a seguinte configuração: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Fornecimento do pacote de dados com tráfego de 3GB; ➤ Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 7 Mbps para Tecnologia 4G e 2Mbps para Tecnologia onde haverá cobertura 3G; ➤ Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional; ➤ O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G em Goiânia onde esta tecnologia estiver disponível. <p>MARCA/MODELO: Smartphone SAMSUNG A10S ou similar que atenda a exigência técnica do edital (Garantia 12 meses)</p>		
--	--	--	--	--

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições inicialmente pactuadas, ressaltando que a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação, durante todo o prazo de vigência contratual.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Memorando nº 08/2021 – TI/SMM (ev. 2) da Tecnologia da Informação, solicitando a prorrogação e também acréscimo de mais 35 novos acessos do Contrato nº 007/2020; Declaração de compatibilidade de preços (ev. 16); Aceite de renovação da empresa Claro S/A (ev. 17); Planilha de Composição de Preços (ev. 18); Declaração da Gerência de Apoio Administrativo (ev. 19), que entrou em contato com a empresa TIM S/A; Orçamentos (ev. 20).

Consta, ainda, dos autos o **Parecer nº 115/2021- CHEADV-SMM** (ev. 25) da Advocacia Setorial da Secretaria de Mobilidade, manifestando pelo prosseguimento do feito na forma da lei.





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLs: _____
Visto: _____

Constando, ainda, o Despacho nº 614/2021 (ev. 29) do Secretário Municipal de Mobilidade, autorizando a prorrogação e acréscimo ao Contrato nº 007/2020; documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade da empresa Claro S/A (ev. 32); Pedido de Compra 55/2021, Estimativa de Preços do Pedido, Mapa de Preços e Nota de Pré Empenho (ev. 34); Solicitações Financeiras código/exercício nº 92841-2021 e nº 92842-2021, ambas com Situação Autorizada (ev. 36); a Nota de Empenho nº 0001, em 28/05/2021, com dotação compactada 202158010106, natureza da despesa 33903958, no valor de R\$ 230.300,00 (duzentos e trinta mil e trezentos reais), em favor da empresa Claro S/A (ev. 40); o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 7.567, de 07/06/2021 (ev. 45); cadastro do aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (evs. 50 e 51 e 60 e 61); cadastro do Aditivo no Sistema de Contratos e Convênios (evs. 52 e 62); Portaria nº 04/2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.475, de 29/01/2021 (ev. 54), que designa servidores para responder como gestor e fiscal do Processo BEE 24666.

Ressalva-se quanto ao descumprimento dos Decretos nº 2.119/2014 e nº 2.391/2009, que determinam a análise prévia dos atos jurídicos por parte da Procuradoria Geral do Município, constando dos autos a manifestação jurídica apenas da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Ressalva-se que a SMM deverá providenciar o cadastro do Aditivo junto ao Portal da Transparência.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.

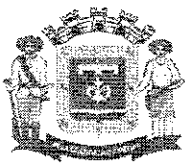
Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Em que pesem as atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179/2021, é imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores dos atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Cumprе salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis tais como, análise da: justificativa técnica; planilhas orçamentárias; memória de cálculo; tabelas referenciais utilizadas que exigem o

MANEJO ORÇAMENTÁRIO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL: _____
Visto: _____

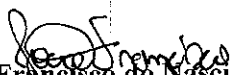
exercício de competência e discricionabilidade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato**, devendo os autos ser encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM, para providências subsequentes.

Advocacia Setorial, 13 de setembro de 2021.


Maria Paula Rosa Mota
Assessora de Controle Interno


João Francisco do Nascimento Filho
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO – 42.855